



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Abril de 2022 • Número 3143 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convida os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Avenida 29 de Agosto, 668 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 29 de março de 2022.

VAGNER FRANCISCO COZAR
Secretário Municipal de Administração

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – EDITAL 04/2018 – PORTARIA Nº 252/2022

129º José Antonio Guedes	RG. 26.919.392-3
130º Jonas Donisete Moreira da Silva	RG. 48.826.270-7
132º Nicole Gabriele Francisco	RG. 60.898.106-0
133º Wagner Humberto de Jesus	RG. 90.052.602

ASSISTENTE DE PROCURADOR – EDITAL 04/2018 – PORTARIA Nº 254/2022

12º Luiz Carlos Miguel Lima de Matos	RG. 20.346.398-9
--------------------------------------	------------------

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I – EDITAL 01/2018 – PORTARIA Nº 261/2022

149º Ayde Marcia Silva Pereira Firmino	RG. 39.520.039-8
--	------------------

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER- GACC

Convênio nº. 001/2022

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Leme, inscrito no CNPJ MF46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, por intermédio da sua SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Av. Herminio Ometto, nº 705, Jd. Alvorada, Leme/SP, representada pelo Secretário Municipal de Saúde de Leme, Dr. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION, brasileiro, portador da carteira de identidade com RG.SSP.SP nº 9.938.778, inscrito no CPF/MF sob nº 017.234.538-38, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Leme/SP, na rua Dionísio Gilberto, nº 195, Bairro: Jardim do Bosque, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, e, de outro a Grupo de Apoio à Criança com Câncer-GACC, inscrito no CNPJ sob nº 07.496.236/0001-00, inscrita no Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde nº 7461348, com endereço na Rua Dr. Fernando Costa nº 1.111- Centro, com o estatuto arquivado no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Leme/SP, neste ato representado por sua presidente, Sra. Gisele Consuli Alvarez, portadora da cédula de identidade nº 17.765.508/2 SSP/SP e CPF sob nº 074.595.548-71, residente e domiciliada da Rua Carlos Koch, 846-Centro, doravante denominada CONVENIADA, tendo vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Norma Operacional Básica-SUS 01/96, Norma Operacional Básica SUS 01/96, Norma Operacional da Assistência a Saúde-SUS 01/2002, decretos, portarias e demais normas do Ministério da Saúde, autorizado pela Lei Municipal nº 3.475, de 03 de março de 2016, e que se regerá, ainda pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a partir da sua vigência, no que couber, as partes têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços ambulatoriais identificados e caracterizados no documento descritivo (plano de trabalho), parte integrante deste convênio, prévia e anualmente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde- SUS, visando à atenção à saúde da população atendida pela CONVENIADA.

§ 1º- Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional (PPI- Programação Pactuada Integrada), conforme Plano Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º- Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da CONVENENTE as partes poderão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste convênio, devidamente justificado, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

São OBRIGAÇÕES dos participantes:

I- da CONVENIADA:

- Executar o objeto deste convênio conforme as metas e condições especificadas no documento descritivo, parte integrante deste convênio;
- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal e prestação de contas;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto deste convênio ou restrição a sua execução, apresentando as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, Trabalhista, União, Municipal e Estadual) mensalmente;
- Manter e movimentar os recursos transferidos na conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela CONVENENTE;
- Manter cadastro de usuários, assim como prontuários que permitem o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- Apresentar, sempre que solicitado ou na periodicidade ajustada, relatórios de atendimentos e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;
- Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, onde conste, também, informação de gratuidade do atendimento;
- Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento do convênio e demais órgãos de fiscalização, aos serviços contratados, bem como dos órgãos de controle externo, para o exercício do respectivo poder de fiscalização;
- Utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- Permitir que o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
- Manter as informações atualizadas no Portal da Transparência para que todos tenham acesso à utilização dos recursos públicos repassados;
- Implantar o Sistema de Ouvidoria para acolher as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos. Através da Ouvidoria, o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos.

II- da CONVENENTE:

- Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme cláusula quinta deste termo;
- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, concomitantemente à prestação de contas;
- Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do documento descritivo com os resultados alcançados e os resultados financeiros;
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
 b) o profissional que tenha vínculo com a CONVENIADA;
 c) o profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou se por este autorizado;
 d) o profissional que não estando incluído nas categorias a, b e c, é admitido pela CONVENIADA nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio;

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os convites reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério Público, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONVENIADA e a CONVENENTE.

§ 6º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso;

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente;

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art.14 da Lei 8.078, de 11/09/91, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENENTE pagará, mensalmente, à CONVENIADA, a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstas na Tabela de procedimento do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS, conforme documento descritivo, parte integrante deste convênio.

§ 1º - Será repassado, mensalmente, o valor estimado de R\$10.000,00 (dez mil reais) fixos e não reajustáveis, relativos aos procedimentos ambulatoriais, conforme plano de aplicação aprovado com o documento descritivo e mediante a aplicação dos recursos;

§ 2º - A liberação do repasse subsequente fica condicionada a aprovação da prestação de contas parcial, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas repassadas, bem como ao recebimento, pelo CONVENENTE dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

I- no período correspondente ao intervalo entre o repasse das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

II- computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplica-las, exclusivamente, no objeto conveniado.

§ 5º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 6º - É vedada a aplicação dos recursos do presente convênio em pagamentos de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas neste convênio correrão por conta das seguintes Classificações Orçamentárias, deste exercício de 2022:

3.3.50.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas (3657)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I- A CONVENIADA prestará contas mensalmente conforme orientação do

órgão competente da CONVENENTE, observando-se as normas pertinentes emitidas pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 II- A CONVENIADA apresentará mensalmente a CONVENENTE, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, o total dos procedimentos realizados, com os valores unitários e totais através de meio magnético ou outro meio, conforme orientação da CONVENENTE;

III- Após a conferência e validação dos documentos, a CONVENENTE efetuará o pagamento dos valores devidos até o dia 15º dia útil;

IV- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de dez dias. O documento apresentado deveser acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENENTE, que garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento de multa e sanções financeiras;

VI- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação de controle do SUS.

§ 1º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos do Fundo Nacional de Saúde, correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a CONVENENTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados a cargo do Fundo Nacional de Saúde, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 2º - A prestação de contas anual será prestada conforme orientação da CONVENENTE e nos moldes da normatização do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela CONVENENTE sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará a CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 ou outra que vier em substituição e, ainda, na Lei nº 13.019 de 31 de junho de 2014, a partir de sua vigência.

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independente das responsabilidades criminal, e/ ou ética do autor do fato.

§ 2º - A violação ao disposto nos parágrafos 3º e 4º da cláusula terceira deste convênio sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a CONVENENTE autorizada a reter, do montante devido a CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, suas alterações e de regulamentações e na Lei nº 13.019/2014.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos do CONVENENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população atendida, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria Municipal da Saúde de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido. Caberá a CONVENIADA notificar a CONVENENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente convênio por parte da CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 5º - O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, ce-

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

lebrados entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, que tenham com objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

§ 6º - Quando da rescisão do presente convênio, a ENTIDADE deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto do convênio;
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, nos prazos exigidos;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 02 (dois) anos contados da sua assinatura.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação do documento descritivo anual e das dotações próprias, para as referidas despesas, orçamento do MUNICÍPIO.

§ 2º - Quando do término da vigência deste convênio, caso haja parcelas em atraso a serem repassadas, fica a vigência prorrogada automaticamente, os prazos relativos à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Leme, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Leme.

E por estarem às partes justas e convenientes, firmam o presente convênio com 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas:

Leme, 31 de março de 2022.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION

Secretário Municipal da Saúde

GISELE CONSULI ALVAREZ

Presidente do Grupo de Apoio a Criança com Câncer- GACC

TESTEMUNHAS

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade a participar da Audiência Pública para apresentação do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023, atendendo ao dispositivo do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

A Audiência será realizada de forma virtual. A apresentação será ao vivo, portanto, aberta a questionamentos em tempo real.

Data: 14/04/2022

Horário: 15:00h

Site para acesso: <https://videoconferencia.leme.sp.gov.br/b/con-pej-8hc-dxy>

* O site não exige cadastramento prévio. Ao realizar o acesso no dia da Audiência, solicitamos o preenchimento com nome e sobrenome para identificação dos participantes.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022.

“Autoriza a delegação, por meio de parceria público - privada, dos serviços de iluminação pública no município de Leme, autoriza a vinculação dos recebíveis provenientes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação na modalidade concorrência internacional, a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Leme, incluídas, em especial, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, sem prejuízo, na forma do instrumento contratual, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados por período de 20 (vinte) anos.

§ 1º A concessão de que trata o caput do art. 1º desta Lei Complementar também poderá abranger as demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação de:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental localizadas em áreas públicas.

§ 2º Observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados, nas modalidades previstas no edital e/ou outras possíveis no decorrer da concessão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a vinculação de receitas municipais provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, para pagamento e garantia da contraprestação pública e eventuais indenizações decorrentes da parceria público-privada de iluminação pública, descrita no art. 1º desta Lei Complementar, além de despesas relacionadas à concessão de iluminação pública do Município.

§ 1º Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput do art. 2º desta Lei Complementar poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da CIP serão depositados em conta segregada junto a uma instituição custodiante, respeitado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O instrumento contratual poderá definir que a instituição custo diante de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no instrumento contratual, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo Municipal, no âmbito da concessão administrativa.

Art. 3º O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 1º desta Lei Complementar poderá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Leme, 11 de março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 49, 28 de março de 2022.

Dispõe sobre ponto facultativo

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições

DECLARA facultativo o ponto na Câmara de Vereadores do Município de Leme, o dia 22 de abril do corrente ano.

Leme, 28 de março de 2022.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: Medsystem Equipamentos Médicos Eireli; OBJETO: 1º Aditamento do contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde de Leme; VALOR GLOBAL: R\$ 58.794,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 21.03.2022. LICITAÇÃO: Convite nº 004/2021. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Leme, 21 de março de 2022

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento, instalação, treinamento, armazenamento, manutenção, suporte e assistência técnica de equipamentos e sistema de gerenciamento do ponto eletrônico para as unidades da secretaria de saúde de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 042/2022 - Fornecedor: – S&A Ponto – Controle de ponto e Acesso Ltda Me

Lote Valor Unit.

01 R\$ 2.777,00

03 R\$ 2.690,00

Ata nº 049/2022 - Fornecedor: – Fibra Óptica rio Preto Eireli EPP

Lote Valor Unit.

02 R\$ 4.960,00

Leme, 17 de março de 2022

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação; CONTRATADO: Ana Maria Fischer Zanóbia Eireli Me; OBJETO: 5º Aditamento de contrato para prestação de serviços de poda de árvores, incluindo remoção, transporte e limpeza dos resíduos gerados, para manutenção das unidades escolares; VALOR GLOBAL: R\$ 186.501,20; DATA DA ASSINATURA: 30.03.22. LICITAÇÃO: Convite nº 011/2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Leme, 30 de março de 2022

Guilherme Schwenger Neto
Secretário de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Finanças; CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.; OBJETO: 5º Termo de Aditamento de prestação de serviços de arrecadação de Tributos e demais receitas Municipais para inserir o recebimento através de PIX; DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022; LICITAÇÃO: P.A.I.L. nº 004/2018; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações. Leme, 28 de março de 2022.

RAFAEL MARADEI
Secretário de Finanças

Pregão Eletrônico Nº 006/2022 – Registro de preços para o fornecimento de nutrições e dietas enterais para atender as necessidades nutricionais de pacientes carentes e acamados do Município.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 045/2022 - Fornecedor: – Medic & Nutre Comercio Eireli

Lote Valor Unit.

17 R\$ 8,60

Ata nº 046/2022 - Fornecedor: – Drogaria Duarte Ltda Me

Lote Valor Unit.

13 R\$ 90,66

24 R\$ 200,00

Ata nº 047/2022 - Fornecedor: – Eremix Industria de Alimentos Especiais

Ltda Lote Valor Unit.

15 R\$ 27,75

18 R\$ 22,50

Ata nº 048/2022 - Fornecedor: – A.L.V. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli

Lote Valor Unit.

21 R\$ 70,56

22 R\$ 45,54

Ata nº 050/2022 - Fornecedor: – Nutriport Comercial Ltda

Lote Valor Unit.

01 R\$ 33,08

02 R\$ 29,10

03 R\$ 48,20

04 R\$ 69,40

05 R\$ 74,88

06 R\$ 92,38

07 R\$ 28,40

09 R\$ 40,08

10 R\$ 16,85

11 R\$ 23,90

12 R\$ 17,35

23 R\$ 111,74

Ata nº 051/2022 - Fornecedor: – CM Hospitalar S.A

Lote Valor Unit.

14 R\$ 287,50

Ata nº 052/2022 - Fornecedor: – Soma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

Lote Valor Unit.

08 R\$ 55,00

16 R\$ 58,00

19 R\$ 10,65

Leme, 23 de março de 2022

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Cooperativa de Apicultores e Agricultores Familiares de Araras e Região; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VALOR GLOBAL: R\$ 17.336,00; PRAZO: 09 meses; DATA DA ASSINATURA: 30.03.2022. LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 001/2022. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Leme, 30 de março de 2022

Guilherme Schwenger Neto
Secretário de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Lima Turismo Ltda; OBJETO: 7º Aditamento para realinhamento de preços para prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Leme; DATA DA ASSINATURA: 30.03.2022. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 051/2017. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Leme, 30 de março de 2022

Guilherme Schwenger Neto
Secretário de Educação

Pregão Eletrônico Nº 058/2021 – Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados para utilização nas unidades de saúde, centro médico veterinário municipal e para fornecimento à população.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 277/2021 - Fornecedor: – Lumar Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda

Lote Valor Unit.

94 R\$ 1,4790

Leme, 25 de março de 2022

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 079/2021 – Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar para uso nas unidades de saúde do Município..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 013/2022 - Fornecedor: CCP Med Distribuidora Eireli EPP

Lote Valor Unit

15 R\$ 51,87

Ata nº 014/2022 - Fornecedor: MMH Med Com. de Produtos Hospitalares

Ltda ME Lote Valor Unit

18 R\$ 13,80

20 R\$ 8,66

Ata nº 015/2022 - Fornecedor: Cemed com. Importação Exportação e Dist.

Ltda Lote Valor Unit

23 R\$ 7,43

Ata nº 016/2022 - Fornecedor: Rosicler Cirúrgica Ltda

Lote Item Valor Unit

14 1 R\$ 7,86

2 R\$ 7,88

Ata nº 017/2022 - Fornecedor: Snop Correlatos indústria e Comércio Ltda

Lote Valor Unit

39 R\$ 6,15

Ata nº 018/2022 - Fornecedor: Rosilene Vieira Lopes EPP

Lote Valor Unit

37 R\$ 3,90

Ata nº 025/2022 - Fornecedor: Dutramed Distribuidora Ltda Me

Lote Item Valor Unit

07 1 R\$ 5,38

2 R\$ 8,02

Ata nº 026/2022 - Fornecedor: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda

Lote Item Valor Unit

32 1 R\$ 2,9715

2 R\$ 2,9715

3 R\$ 2,9715

42 1 R\$ 8,8536

2 R\$ 10,6241

3 R\$ 11,8000

4 R\$ 14,7600

5 R\$ 23,6100

50 1 R\$ 2,6120

2 R\$ 2,6120

3 R\$ 2,6120

4 R\$ 4,1792

5 R\$ 3,1346

6 R\$ 2,6120

7 R\$ 3,1346

8 R\$ 2,6130

9 R\$ 2,6130

Ata nº 027/2022 - Fornecedor: Cirulabor Produto Cirúrgicos Ltda EPP

Lote Valor Unit

01 R\$ 4,126

Ata nº 028/2022 - Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Lote Item Valor Unit

11 1 R\$ 10,45

2 R\$ 14,85

Ata nº 029/2022 - Fornecedor: Cirúrgica Patrocinio Dist. De Prod. Hospitalares Ltda

Lote Item Valor Unit

52 1 R\$ 0,37

2 R\$ 0,56

3 R\$ 0,63

4 R\$ 1,14

5 R\$ 0,92

Ata nº 030/2022 - Fornecedor: Medical Chizzolini Ltda

Lote	Item	Valor	Unit
12	1	R\$ 0,36	
44	1	R\$ 14,77	
	2	R\$ 14,28	
	3	R\$ 14,04	
	4	R\$ 15,99	
53	1	R\$ 44,78	
Ata nº 031/2022 - Fornecedor: Lumar Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda			
		Valor	Unit
02		R\$ 52,14	
36		R\$ 1,42	
Ata nº 038/2022 - Fornecedor: Medefe Produtos Médico-Hospitalares Ltda			
		Valor	Unit
25		R\$ 47,25	
Ata nº 039/2022 - Fornecedor: Volpi Distribuidora de Drogas Ltda			
		Valor	Unit
41	1	R\$ 1,17	
	2	R\$ 1,03	
	3	R\$ 1,11	
	4	R\$ 1,11	
	5	R\$ 1,11	
	6	R\$ 1,11	
	7	R\$ 32,76	
	8	R\$ 32,76	
	9	R\$ 22,61	
	10	R\$ 20,99	
	11	R\$ 20,99	
	12	R\$ 20,99	
	13	R\$ 29,56	
	14	R\$ 25,24	
	15	R\$ 25,24	
	16	R\$ 10,77	
Ata nº 040/2022 - Fornecedor: Farma 2 Produtos para Saúde Ltda			
		Valor	Unit
10	1	R\$ 0,73	
	2	R\$ 0,73	
	3	R\$ 0,73	
	4	R\$ 0,73	
	5	R\$ 0,73	
	6	R\$ 0,84	
17	1	R\$ 69,00	
43	1	R\$ 35,24	
	2	R\$ 52,86	
	3	R\$ 61,67	
	4	R\$ 88,10	
	5	R\$ 135,07	
Ata nº 041/2022 - Fornecedor: Cirúrgica União Ltda			
		Valor	Unit
08	1	R\$ 23,19	
	2	R\$ 28,32	
	3	R\$ 44,02	
	4	R\$ 51,00	
	5	R\$ 64,00	
	6	R\$ 105,55	
22	1	R\$ 20,94	
30	1	R\$ 3,84	
	2	R\$ 8,52	
33	1	R\$ 8,26	
38	1	R\$ 27,14	
	2	R\$ 27,14	
	3	R\$ 27,14	
	4	R\$ 27,14	
	5	R\$ 27,14	
	6	R\$ 27,14	
48	1	R\$ 4,50	
	2	R\$ 4,83	
	3	R\$ 5,16	
	4	R\$ 3,29	
Ata nº 043/2022 - Fornecedor: IBF – Indústria Brasileira de Filmes S/A			
		Valor	Unit
24	1	R\$ 221,02	
	2	R\$ 336,51	
	3	R\$ 428,39	
	4	R\$ 660,74	

Leme, 07 de março de 2.022

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 079/2021 – Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar para uso nas unidades de saúde do Município..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 037/2022 - Fornecedor: Line Brasil Ind. Com. e Dist. De Prod. p/ Saúde e Ambientes Controlados Eireli

Lote	Item	Valor	Unit
03	1	R\$ 0,11	
	2	R\$ 0,08	
	3	R\$ 0,08	
	4	R\$ 0,08	
	5	R\$ 0,09	
	6	R\$ 0,09	
	7	R\$ 0,09	
	8	R\$ 0,10	
	9	R\$ 0,10	
	10	R\$ 0,34	
	11	R\$ 0,34	
04	1	R\$ 11,87	
06	1	R\$ 0,36	
	2	R\$ 0,45	
	3	R\$ 0,54	
	4	R\$ 0,63	
	5	R\$ 0,87	
09	1	R\$ 5,36	
	2	R\$ 3,77	
13	1	R\$ 14,87	
27	1	R\$ 34,01	
	2	R\$ 34,01	
	3	R\$ 34,01	
	4	R\$ 34,01	
	5	R\$ 34,01	

Leme, 14 de março de 2.022

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 079/2021 – Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar para uso nas unidades de saúde do Município..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 040/2022 - Fornecedor: Farma 2 Produtos para Saúde Ltda

Lote	Item	Valor	Unit
51	1	R\$ 0,26	
	2	R\$ 0,26	
	3	R\$ 0,26	
	4	R\$ 0,26	
	5	R\$ 0,26	

Ata nº 028/2022 - Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Lote	Item	Valor	Unit
47	1	R\$ 3,75	
	2	R\$ 23,00	

Leme, 23 de março de 2.022

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 079/2021 – Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar para uso nas unidades de saúde do Município..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 016/2022 - Fornecedor: Rosicler Cirúrgica Ltda

Lote	Item	Valor	Unit
35	1	R\$ 6,76	
	2	R\$ 6,76	

Leme, 24 de março de 2.022

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 079/2021 – Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar para uso nas unidades de saúde do Município..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 053/2022 - Fornecedor: Cirúrgica Nossa Senhora Eireli

Lote	Item	Valor	Unit
05	1	R\$ 2,6726	
	2	R\$ 2,6724	
19	1	R\$ 1,1333	
26	1	R\$ 89,55	
	2	R\$ 89,54	
	3	R\$ 89,54	
	4	R\$ 89,54	

Leme, 30 de março de 2.022

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: Viaconect Telecomunicações Comercial Ltda EPP; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para a instalação de cabeamento estruturado para o novo prédio do Paço Municipal, neste Município; VALOR GLOBAL: R\$ 598.144,86; PRAZO: 06 meses; DATA DA ASSINATURA: 31.03.2022. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2022. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 31 de março de 2.022

Elisa Leme de Arruda
Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Finanças. CONTRATADA: Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda Me; OBJETO: Contratação de empresa especializada para entregas de correspondências para a Secretaria de Finanças; VALOR GLOBAL: R\$ 24.338,50; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 01.04.2022. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 022/2022. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 01 de abril de 2.022

Rafael Maradei
Secretário de Finanças

Classificação dos Oficineiros Classificados e Credenciados no Edital de Chamamento nº 01/2022.

Artesanato Sustentável	
Beatriz Palma da Silva Roverssi	63 pontos
Bruna Rosim de Jesus	57 pontos
Artesanato	
Samanta Talita Curtulo	70 pontos - Desempate pela nota da Proposta (30 pontos)
Karla Rosim de Jesus	70 pontos - Desempate pela nota da Proposta (25 pontos)

Estética	
Thaynara Karolayne Pereira da Silva	68 pontos
Recreação e Lazer	
Izabel Pantoja Gonçalves	78 pontos
Leonardo Gaspareto Rovai	55 pontos
Práticas Esportivas/Ginástica	
Leonardo Gaspareto Rovai	54 pontos
Carlos Henrique Soares	30 pontos
Práticas Corporais	
Leonardo Gaspareto Rovai	45 pontos

Carlos Henrique Soares 35 pontos
Leme, 01 de abril de 2022

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
Secretario Municipal de Saúde

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 025/2022: OBJETO: Registro de preços para aquisição de brinquedos de parque e pedagógicos para uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino infantil.: DATA DO PREGÃO: 14 de abril de 2.022, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 02/04/2022, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.
Leme, 01 de abril de 2.022

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E ENCANADOR.
Considerando a não apresentação das razões recursais no prazo estipulado em Ata, estabelecido pela Lei 10.520/02;
Ratifico a adjudicação dos objetos do certame a licitante FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA ME, pelos valores globais vencedores.
Leme, 31 de março de 2022.

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI
PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E ENCANADOR.
Considerando a regularidade do procedimento;
Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;
Nos termos da adjudicação da Pregoeira, a qual adoto como minha, HOMO-LOGO a sua decisão e da Equipe de Apoio conforme segue:
LOTE 01 - FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA ME: R\$ 78.465,10
LOTE 02 - FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA ME: R\$ 67.495,10
Formalize-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Leme, 31 de março de 2.022

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 014/2022 adjudicando a empresa conforme segue:
LOTE 01 – EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA ME - R\$ 31.780,00
Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital.
Leme, 29 de março de 2.022.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 079/2021 adjudicando a empresa conforme segue:
LOTE 21 – CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - R\$12.356,00
Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital.
Leme, 31 de março de 2.022

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 adjudicando as empresas conforme segue:
LOTE 01 – BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 17.400,00
LOTE 02 – FARMA 2 PRDUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP - R\$ 38.400,00
LOTE 03 – DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME - R\$ 2.850,00
Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.
Leme, 31 de março de 2.022.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR EMEB MADRE EDUARDA SCHEFFER COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA; DATA DE ENCERRAMENTO: 20 de Abril de 2022, às 14:00 horas; LOCAL: Departamento de Licitações – Rua Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 04 de Abril de 2022; EDITAL: Site www.leme.sp.gov.br , Licitações.
Leme, 01 de Abril de 2022

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

Processo Administrativo nº 055/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SANITÁRIOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE LEME, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Considerando a regularidade do procedimento;
Considerando que os preços finais estão aquém dos preços limites fixados no edital;
HOMOLOGAMOS a decisão da Pregoeira, adjudicando o objeto a licitantes MASTER CONTROL LTDA EPP, pelo preço final global de R\$ 1.799.190,72.
Formalize-se a contratação nos termos do edital.
Leme, 01 de abril de 2.022

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO EDUCAÇÃO
DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme: CONTRATADA: Master Control Ltda -EPP: OBJETO: execução de serviços sanitários, limpeza e conservação das unidades do Município de Leme, conforme memorial descritivo que faz parte integrante do edital; DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022: PRAZO: 12 meses: VALOR GLOBAL: R\$ 1.799.190,72: PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 023/2022.

Publique-se.

Leme, 01 de abril de 2.022

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO EDUCAÇÃO
DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 026/2022: OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos de “A” a “Z”, éticos, por maior percentual de descontos sobre a tabela Cmed (base revista Cmed de 23/06/2021) para dispensa nas farmácias da rede pública e atendimento de demandas judiciais da secretaria de saúde do Município de Leme/SP: DATA DO PREGÃO: 19 de ABRIL de 2.022, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 05/04/2022, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações 2022 - (gratuito); Publique-se.
Leme, 31 de MARÇO de 2.022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.860, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

“Acréscce dispositivos aos Decretos 7.317, de 19 de dezembro de 2.019, alterado pelo Decreto 7.829, de 21 de fevereiro de 2.022, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei nº 4.053 de 17 de dezembro de 2022.
DECRETA

Artigo 1º. Ficam ratificados os atos de afetação de utilidade pública para fins de construção de próprio público do imóvel descrito nos Decretos 7.317, de 19 de dezembro de 2019 e 7.829 de 21 de fevereiro de 2.022, sendo que, para efeitos de imissão provisória na posse, fica a Procuradoria Jurídica autorizada a promover todas as medidas legais necessárias, inclusive suscitador urgência, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Leme, 1º de abril de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.807, DE 03 DE JANEIRO DE 2022*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 3.329.614,43 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 47.400,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$	47.400,00	

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	536	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 425.700,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 857.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	2577	R\$ 38.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 612.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	2616	R\$ 162.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3003	R\$ 142.800,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.021000-3.3.90.39	5897	R\$ 55.700,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-3.3.90.36	5911	R\$ 23.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$ 21.100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.36	6304	R\$ 30.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$ 35.800,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.36	6525	R\$ 41.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.3.90.36	6929	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.3.90.40	6949	R\$ 5.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$	2.472.900,00	

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.91.71	764	R\$ 501.609,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 25.100,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.40	855	R\$ 8.300,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 12.300,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 76.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 94.655,43
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	2616	R\$ 12.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-4.4.90.52	3458	R\$ 1.200,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	4995	R\$ 23.300,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-4.4.90.52	6174	R\$ 9.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$ 37.300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.52	7084	R\$ 7.650,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	809.314,43	
TOTAL			R\$	3.329.614,43	

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-4.4.90.61	5924	R\$ 47.400,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$	47.400,00	

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.472.900,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	567	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.004001-3.3.90.39	786	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11	788	R\$ 373.600,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	817	R\$ 10.200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.36	833	R\$ 11.900,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 15.300,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	869	R\$ 14.700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.004001-3.3.90.30	2132	R\$ 9.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.004001-3.3.90.39	2136	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2232	R\$ 300.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39	2266	R\$ 200.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$ 38.500,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.39	2286	R\$ 98.100,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-4.4.90.51	2297	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2301	R\$ 46.600,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.39	2315	R\$ 113.800,00

6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.013000-4.4.90.51	2488	R\$	100.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$	432.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.084000-3.3.90.32	2817	R\$	112.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.085000-3.3.90.32	2823	R\$	38.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-3.3.90.30	2965	R\$	237.900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-3.3.90.39	2977	R\$	34.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.36	5800	R\$	23.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-4.4.90.61	5924	R\$	55.700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6225	R\$	12.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6246	R\$	15.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-4.4.90.52	6274	R\$	21.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$	17.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.39	6410	R\$	21.500,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.202000-3.3.90.39	6462	R\$	41.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.184000-3.3.90.30	6868	R\$	6.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.184000-3.3.90.39	6875	R\$	5.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$		2.472.900,00

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 809.314,43 (oitocentos e nove mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-3.2.90.21	758	R\$	501.609,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	869	R\$	33.400,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.39	2218	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2220	R\$	87.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.39	2633	R\$	14.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	2635	R\$	92.455,43
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.30	3395	R\$	1.200,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.51	5045	R\$	13.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.52	5049	R\$	9.800,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6142	R\$	9.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.52	6330	R\$	37.300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.30	7031	R\$	7.650,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$		809.314,43

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 03 de Janeiro de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.837, DE 04 DE MARÇO DE 2022

“Abre crédito adicional especial e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.073, de 04 de Março de 2022, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.022.522,75 (um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	2778	R\$ 100.000,00
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.39	2797	R\$ 114.550,23
6	2	312.0001	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7734	R\$ 291,09
6	2	312.0018	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7735	R\$ 175,40
6	2	312.0020	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7736	R\$ 1.019,50
6	2	312.0045	02.11.01-103010051.1.047000-4.4.90.52	7737	R\$ 89.021,00
6	2	300.0101	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	7738	R\$ 48.406,35
6	2	300.0101	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.39	7739	R\$ 48.406,35
6	2	300.0103	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.39	7740	R\$ 25.333,08
6	2	300.0104	02.11.01-103010035.1.082000-4.4.90.52	7741	R\$ 47.923,47
6	2	300.0105	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	7742	R\$ 34.952,65
6	2	300.0105	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.39	7743	R\$ 34.952,65
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	2656	R\$ 149.045,70
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	2680	R\$ 130.000,00
6	5	301.0003	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11	2854	R\$ 11.661,12
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.30	2718	R\$ 40.000,00
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.39	2738	R\$ 68.556,08
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.30	2912	R\$ 50.000,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.39	2932	R\$ 20.000,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-4.4.90.52	2946	R\$ 8.228,08
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64				R\$	1.022.522,75

Total R\$ 1.022.522,75

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.022.522,75 (um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 04 de Março de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.839, DE 04 DE MARÇO DE 2022
"Abre crédito adicional especial e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.076, de 04 de Março de 2022, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0106	02.11.02-103020025.2.072000-4.4.50.41	7756	R\$ 200.000,00
6	2	300.0106	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	7758	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 300.000,00		
Total R\$ 300.000,00					

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 04 de Março de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.814, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022
"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.285.400,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 62.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.40	477	R\$ 36.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 9.800,00
0	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	992	R\$ 200.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 100.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$ 391.100,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.3.90.40	1927	R\$ 5.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.34	2673	R\$ 83.400,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.30	3818	R\$ 5.000,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5172	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.020000-3.3.90.39	5848	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.39	6162	R\$ 154.400,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$ 56.400,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.39	6410	R\$ 24.800,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40	6778	R\$ 7.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40	6780	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.40	7072	R\$ 5.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 1.285.400,00	
TOTAL		R\$ 1.285.400,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.285.400,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
----	------------------	---------------------	------------------------	-----------------	-------

0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$	31.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	424	R\$	31.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.30	448	R\$	18.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.39	461	R\$	18.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	817	R\$	9.800,00
0	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$	200.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.40	1163	R\$	100.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$	100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.3.90.30	1707	R\$	248.300,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.3.90.32	1723	R\$	93.100,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.3.90.40	1738	R\$	49.700,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.3.90.39	1912	R\$	5.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	2656	R\$	83.400,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.39	3852	R\$	5.000,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5134	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.020000-3.3.90.30	5838	R\$	30.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6142	R\$	78.400,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.32	6157	R\$	76.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$	56.400,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.30	6398	R\$	24.800,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6717	R\$	7.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6749	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7055	R\$	5.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$		1.285.400,00

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 01 de Fevereiro de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.851, DE 25 DE MARÇO DE 2022 *"Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.079, de 24 de Março de 2022, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 230.794,08 (duzentos e trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	6	312.0003	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7786	R\$ 650,67
6	6	312.0005	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7787	R\$ 422,61
6	6	312.0041	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7788	R\$ 2.155,00
6	6	312.0042	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7789	R\$ 27.565,80
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 30.794,08		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0107	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	7785	R\$ 200.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 200.000,00		
TOTAL		R\$ 230.794,08			

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 30.794,08 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais e oito centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 25 de Março de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.852, DE 25 DE MARÇO DE 2022 *"Abre crédito adicional especial e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.080, de 24 de Março de 2022, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.495.780,97 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0053	02.12.04-082410024.2.145000-3.3.90.30	5663	R\$ 20.000,00
8	6	500.0053	02.12.04-082410024.2.145000-3.3.90.39	7762	R\$ 13.223,71
8	6	500.0053	02.12.04-082410024.2.145000-3.3.50.39	5661	R\$ 40.000,00
8	6	500.0066	02.12.04-082410024.1.044000-3.3.90.30	7763	R\$ 14,99
8	6	500.0067	02.12.04-082410024.1.053000-3.3.90.30	7764	R\$ 11.000,00
8	6	500.0067	02.12.04-082410024.1.053000-3.3.90.39	7765	R\$ 40.000,00
8	6	500.0067	02.12.04-082410024.1.053000-4.4.90.52	7766	R\$ 10.000,89
8	6	500.0065	02.12.04-082410024.2.198000-3.3.90.30	5670	R\$ 24.706,12
8	6	500.0065	02.12.04-082410024.2.198000-3.3.90.39	5689	R\$ 20.000,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.30	7767	R\$ 19.487,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.39	7768	R\$ 50.000,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-4.4.90.52	7769	R\$ 10.000,39
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.50.39	5590	R\$ 545.869,46
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.90.30	5592	R\$ 20.000,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.90.36	5603	R\$ 10.000,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.90.39	5607	R\$ 30.000,00
8	6	500.0072	02.12.03-082430022.2.208000-3.3.50.39	7770	R\$ 300.127,84
8	6	500.0059	02.12.03-082430022.2.143000-3.3.50.39	5630	R\$ 4.262,64
8	6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.30	5557	R\$ 2.290,70
8	6	500.0056	02.12.02-081220020.2.140000-3.3.50.39	5315	R\$ 65.688,15
8	6	500.0024	02.12.03-082430022.2.140000-3.3.50.39	7771	R\$ 24.992,45
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5134	R\$ 10.000,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-4.4.90.52	5196	R\$ 10.444,57
8	5	500.0034	02.12.02-081220020.2.132000-4.4.90.52	5117	R\$ 8.124,91
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4436	R\$ 20.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	4473	R\$ 14.071,54
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4497	R\$ 3.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4533	R\$ 16.907,90
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	4622	R\$ 2.904,14
8	5	500.0049	02.12.02-082440020.2.114000-3.3.90.30	5405	R\$ 2.603,62
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.30	4170	R\$ 28.027,06
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.36	4184	R\$ 13.000,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-4.4.90.52	4202	R\$ 10.000,00
8	5	500.0029	02.12.02-081220020.2.134000-3.3.90.30	5203	R\$ 7.660,31
8	5	800.0006	02.12.05-082430012.2.169000-3.3.90.93	7772	R\$ 640,12
8	2	500.0073	02.12.05-082430012.2.108000-3.3.50.39	7773	R\$ 32.200,00
8	5	312.0014	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	7774	R\$ 1.701,32
8	5	312.0014	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.93	7775	R\$ 100,00
8	5	312.0013	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	7776	R\$ 4.551,70
8	5	312.0013	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.93	7777	R\$ 100,00
8	5	312.0009	02.12.01-082440016.1.049000-3.3.90.30	7778	R\$ 5,00
8	5	312.0009	02.12.01-082440016.1.049000-3.3.90.93	7779	R\$ 5,07
8	5	312.0010	02.12.01-082440016.1.049000-3.3.90.30	7780	R\$ 2,00
8	5	312.0010	02.12.01-082440016.1.049000-3.3.90.93	7781	R\$ 1,43
8	5	312.0011	02.12.01-082440016.1.049000-3.3.90.30	7782	R\$ 2.319,54
8	5	312.0011	02.12.01-082440016.1.049000-3.3.90.93	7783	R\$ 100,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.30	3689	R\$ 2.207,58
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4223	R\$ 5.000,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4279	R\$ 10.000,00
8	2	500.0069	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.39	7716	R\$ 5.396,27
8	2	500.0042	02.12.05-082440018.2.129000-3.3.50.39	5748	R\$ 11.521,30
8	2	500.0070	02.12.05-082440018.2.166000-3.3.50.39	7784	R\$ 11.521,25
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 1.495.780,97		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.495.780,97 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 25 de Março de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.815, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.793.204,00 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, duzentos e quatro reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 18.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$ 62.100,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 80.100,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.36	833	R\$ 37.808,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.170000-3.3.50.41	1558	R\$ 23.993,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$ 908.900,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.170000-3.3.50.41	1769	R\$ 135.491,00
10	2	262.0000	02.08.03-123670030.2.065000-3.3.50.39	1976	R\$ 35.254,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 260.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	4989	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.020000-3.3.90.39	5848	R\$ 23.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004007-3.3.90.30	6187	R\$ 9.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$ 29.400,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.36	6304	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.3.90.30	6913	R\$ 5.200,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.3.90.39	6933	R\$ 8.300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.52	7084	R\$ 31.035,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 1.555.881,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 82.800,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.40	477	R\$ 16.023,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2531	R\$ 400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-3.3.90.39	2977	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.020000-3.3.90.39	5848	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-4.4.90.52	6174	R\$ 1.100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$ 1.100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.39	6410	R\$ 15.800,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 157.223,00		
TOTAL		R\$ 1.793.204,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-4.4.90.61	5924	R\$ 80.100,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 80.100,00		

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.555.881,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.207000-3.3.90.40	183	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.017000-3.3.90.39	910	R\$ 37.808,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.065000-3.3.50.39	1645	R\$ 23.993,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.011000-4.4.90.52	1656	R\$ 250.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.066000-3.3.90.36	1662	R\$ 5.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.066000-3.3.90.39	1664	R\$ 50.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.175000-3.3.90.30	1670	R\$ 265.745,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.175000-3.3.90.39	1672	R\$ 93.100,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.176000-3.3.90.39	1772	R\$ 62.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.177000-3.3.90.39	1776	R\$ 93.100,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.3.90.32	1828	R\$ 43.500,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.3.90.39	1830	R\$ 93.100,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.3.90.30	1893	R\$ 124.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.013000-4.4.90.51	2488	R\$ 35.600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$ 67.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.084000-3.3.90.32	2817	R\$ 37.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-4.4.90.52	2984	R\$ 41.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.32	2991	R\$ 38.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	3606	R\$ 40.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.36	3775	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.019000-3.3.90.30	5870	R\$ 23.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004019-3.3.90.30	6190	R\$ 3.700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004019-3.3.90.39	6192	R\$ 5.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-4.4.90.52	6274	R\$ 19.800,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$ 9.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.39	6410	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.184000-3.3.90.39	6875	R\$ 13.500,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$ 31.035,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 1.555.881,00		

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 157.223,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais), correrá por conta de transferência de

dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	440	R\$	82.800,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-4.4.90.52	480	R\$	16.023,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.39	2633	R\$	400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-4.4.90.52	2984	R\$	30.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.020000-4.4.90.52	5862	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6142	R\$	1.100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.52	6330	R\$	1.100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-4.4.90.52	6415	R\$	15.800,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	157.223,00		

Artigo 5º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 01 de Fevereiro de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.089, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.703.592,25 (um milhão, setecentos e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	881	R\$	582.809,41
0	1	100.0027	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2246	R\$	122.959,77
0	1	100.0028	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2243	R\$	119.278,05
0	1	100.0048	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6663	R\$	131.645,19
0	1	100.0048	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6733	R\$	60.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.30	2441	R\$	16.096,01
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.39	2456	R\$	40.000,00
0	1	100.0058	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	207	R\$	40.000,00
0	1	100.0058	02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52	243	R\$	72.112,93
0	1	120.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.52	778	R\$	78.026,58
0	1	130.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2240	R\$	34.354,94
0	1	400.0001	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6692	R\$	4.053,75
0	1	400.0001	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6767	R\$	4.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6676	R\$	196.167,36
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6749	R\$	100.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40	6780	R\$	100.000,00
8	6	500.0061	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.30	7837	R\$	1.088,26
8	6	500.0061	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.39	7838	R\$	1.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$	1.703.592,25		
Total R\$						1.703.592,25

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.703.592,25 (um milhão, setecentos e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de Abril de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.090, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.020.332,26 (dois milhões, vinte mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	301.0014	02.11.01-103010035.2.171000-3.3.90.40	3023	R\$	62.700,00

6	5	302.0003	02.11.01-103020035.2.097000-3.3.90.39	3211	R\$	10.417,33
6	5	302.0009	02.11.01-103020025.2.096000-3.3.90.39	3050	R\$	414.421,14
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.091000-3.3.90.39	3081	R\$	10.851,43
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.098000-3.3.90.30	3222	R\$	34.009,56
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.092000-3.3.90.30	3106	R\$	124.179,55
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.092000-3.3.90.39	3125	R\$	120.000,00
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.092000-4.4.90.52	3143	R\$	40.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.30	3405	R\$	69.040,33
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.32	3422	R\$	30.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.39	3442	R\$	40.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-4.4.90.52	3463	R\$	30.000,00
6	5	303.0003	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.30	3289	R\$	48.484,32
6	5	303.0003	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.39	3323	R\$	30.000,00
6	5	303.0004	02.11.01-103050033.2.103000-3.1.90.11	3548	R\$	270.000,00
6	5	303.0004	02.11.01-103050033.2.103000-3.1.91.13	3570	R\$	43.537,20
6	5	304.0001	02.11.01-103010035.2.086000-3.3.90.32	2832	R\$	3.927,23
6	5	305.0001	02.11.01-103010035.2.164000-3.3.90.30	2995	R\$	50.047,53
6	5	305.0001	02.11.01-103010035.2.164000-3.3.90.39	2997	R\$	30.000,00
6	5	301.0008	02.11.01-103010035.2.173000-3.3.90.30	7811	R\$	1.846,96
6	5	302.0007	02.11.01-103020035.2.153000-3.3.90.39	7812	R\$	41.946,16
6	5	312.0002	02.11.01-103020051.1.047000-3.3.90.30	7813	R\$	11,91
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7814	R\$	13.373,07
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.39	7815	R\$	13.373,07
6	5	312.0022	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7816	R\$	193.632,00
6	5	312.0026	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.93	7817	R\$	60.000,00
6	5	312.0027	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7818	R\$	879,80
6	5	312.0028	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.39	7819	R\$	49.325,00
6	5	312.0029	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7820	R\$	52,70
6	5	312.0030	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7821	R\$	72.005,06
6	5	312.0031	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7822	R\$	303,25
6	5	312.0032	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7823	R\$	591,94
6	5	312.0033	02.11.01-103010051.1.047000-4.4.90.52	7824	R\$	19.507,00
6	5	312.0034	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7825	R\$	5.827,43
6	5	312.0035	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7826	R\$	569,43
6	5	312.0043	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7827	R\$	70.471,86
6	5	312.0043	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.39	7828	R\$	15.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$	2.020.332,26		
Total R\$				2.020.332,26		

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.020.332,26 (dois milhões, vinte mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 1º de Abril de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.091, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0049	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.39	7845	R\$ 43.632,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$	43.632,00	
Total R\$				43.632,00	

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 1º de abril de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme